



FOLHAS
01 Nº 001
G
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 354 / 95 de 26 / 04 / 95

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

☐ Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: ☐ Resolução Legislativa Nº ____ / ____

☒ Lei Nº 015 / 2025
complementar

☐ Prestação de Contas de ____

Interessado: ____

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2025, complementar
à Lei nº 202/2025, que dispõe sobre a
estruturação da Administração Pública
municipal e das outras providências

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil
e ____, nesta Secretaria, eu, _____
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pag. 00

002017/2025

OFÍCIO N.º 002574/2025/GP/PMDRP

Dorés do Rio Preto, Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto

Assunto: Projeto de lei – Criação de cargos de Profissional de Apoio

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre Criação de cargos de Profissional de Apoio.

Respeitosamente,

Assinado por THIAGO LOPES
PESSOTTI 087.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO RIO PRETO
25/08/2025 13:49:55

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal



334 25
26.08.25
Lpobavilly.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a criação de 40 (quarenta) cargos de 25h (vinte e cinco horas) de Profissionais de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no município de Dorcas do Rio Preto, com o objetivo de atender à crescente demanda.

Nos últimos anos, o município tem registrado uma crescente demanda por atendimentos educacionais especializados, decorrente do aumento significativo de matrículas de estudantes com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento. Tais estudantes, conforme estabelece a legislação vigente, necessitam de acompanhamento individualizado para garantir seu pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar, em igualdade de condições com os demais.

Conforme o Relatório de Visita Técnica do Ministério Público, há a necessidade urgente de criação de cargos específicos para profissionais de apoio escolar no nosso município. Hoje, temos professores sendo contratados para exercer funções que não são pedagógicas, como ajudar alunos com deficiência na locomoção, alimentação e higiene, o que gera um alto custo e não está de acordo com a legislação. Como destaca o relatório, *"não deve ser responsabilidade do profissional de apoio ensinar o conteúdo curricular ou realizar quaisquer funções estritamente pedagógicas"*. Assim, a proposta é criar cargos próprios, garantindo economia, legalidade e, principalmente, um atendimento mais adequado e inclusivo aos nossos estudantes.

Diante desse cenário, a criação dos referidos cargos se mostra imprescindível para o cumprimento do dever constitucional do poder público com a educação inclusiva, além de atender às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Portanto, solicito o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei reiterando o compromisso do município para assegurar uma educação de qualidade e com equidade para todos os nossos alunos.

Certos de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Dorcas do Rio Preto/ES, 25 de agosto de 2025.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dorcas do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Page: 20

002017/2025

Assinado por THIAGO LOPES
PESSOTTI 087.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO RIO PRETO
25/08/2025 10:01:57

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº 000008/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENTA: Cria cargos de Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, 40 (quarenta) cargos em regime de designação temporária de Profissional de Apoio Escolar - 25 horas semanais, destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes com deficiência ou transtorno globais do desenvolvimento, que demandem atendimento individualizados nos termos da legislação específica: Lei Brasileira de Inclusão-LBI (Lei nº 13.146/2015) Berenice Piana,(Lei nº 12.764) e o decreto que regulamenta lei Berenice Piana nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. É vedada ao Profissional de Apoio Escolar a realização de atividades de ensino, aplicação de conteúdos pedagógicos ou mediação da aprendizagem, ainda que sob supervisão docente.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei terão regime de designação temporária nos termos da Lei 931/2021 e serão providos mediante processo seletivo, observados os requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º As atribuições dos profissionais de apoio escolar, bem como os requisitos de provimento formação e a remuneração constam do Anexo Único desta Lei, sendo sua atuação destinada exclusivamente à prestação de auxílio ao estudante no ambiente escolar, não compreendendo a execução de atividades pedagógicas ou de natureza docente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Rio Preto/ES, 25 de agosto de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO ÚNICO

Requisitos de provimento: ensino médio completo.

Remuneração:

Profissional 25 horas semanais: R\$ 1.062,50

Atribuições: Os Profissionais de Apoio Escolar atuarão exclusivamente no suporte direto a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sem exercer qualquer função de natureza pedagógica, compreendendo:

I – Auxiliar o estudante nas atividades de locomoção, incluindo o deslocamento dentro da escola, entrada e saída da sala de aula, uso de transporte escolar, entre outros;

II – Prestar assistência ao estudante nas atividades de higiene pessoal, como uso do banheiro, troca de roupas e cuidados com a integridade física, respeitando sempre a dignidade e a intimidade do estudante;

III – Auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, incluindo a abertura de embalagens, oferta de alimentos conforme orientação da equipe pedagógica e de saúde, e monitoramento do tempo de refeição, quando necessário;

IV – Atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, respeitando os limites de sua função de apoio físico e funcional, sem substituir o professor ou o cuidador pedagógico;

V – Zelar pela integridade e bem-estar do estudante durante o período em que estiver sob sua responsabilidade, comunicando à coordenação da escola qualquer situação atípica;

VI – Cumprir outras atividades compatíveis com a função de apoio escolar, desde que relacionadas à acessibilidade do estudante para sua autonomia funcional.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 2017/2025

Interessado: Chefe do Poder Executivo

Tema: Projeto de lei – Criação de cargos de Profissional de Apoio

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal a solicitando elaboração de projeto de lei dispondo sobre a criação do cargo de profissionais de apoio escolar para estudantes com necessidades educacionais especiais.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).**



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II "c", da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município OPINA pelo prosseguimento do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Dores do Rio Preto/ES, 25 de agosto de 2025.

Assinado por MARIA VICTORIA VIEIRA LOUREIRO DE
OLIVEIRA 174.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
25/08/2025 10:02:59

Maria Victoria Vieira Loureiro de Oliveira

Assessora Jurídica do Município



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Memorando: 002061/2025/PMDRP

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR NA ESTUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Page: 10
002017/2025



CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, em virtude da função de apoio à inclusão escolar, não se enquadrar como atividade docente, uma vez que não envolve atividade pedagógica, gerando assim, uma significativa economia para o município, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 07(sete) parcelas no ano de 2025 e doze parcelas de salário nos anos subsequentes, relativo à criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, além de décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além dos previstos no presente estudo.

Para o exercício de **2025**, estimamos que a criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, irá gerar uma economia anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 385.247,89, sendo que para



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

002017/2025



2025, será proporcional a 06(seis) meses, resultando numa economia proporcional a 06(seis) meses de R\$ 192.623,95. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	DESPESA
Profissional de Apoio à Inclusão Escolar	40	25 hs	R\$ 1.062,50	R\$ 42.500,00
TOTAL				R\$ 42.500,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%				R\$ 5.100,00
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 3.541,67
1/3 FÉRIAS				R\$ 1.180,56
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 3.541,67
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 425,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 55.863,89
A - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025 (Proporcional a 06meses)				R\$ 335.183,33
B - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026				R\$ 670.366,67
C - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027				R\$ 670.366,67

EXTINÇÃO DE CARGO NA ESTUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	DESPESA
Professor de Apoio	22	40 hs	R\$ 3.042,00	R\$ 66.924,00
TOTAL				R\$ 66.924,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%				R\$ 8.030,88
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 5.577,00
1/3 FÉRIAS				R\$ 1.859,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 5.577,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 669,24
TOTAL DO DECRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 87.967,88
D - TOTAL DO DECRÉSCIMO PARA 2025 (Proporcional a 06 meses)				R\$ 527.807,28
E - TOTAL DO DECRÉSCIMO PARA 2026				R\$ 1.055.614,56
F - TOTAL DO DECRÉSCIMO PARA 2027				R\$ 1.055.614,56

G - TOTAL DA ECONOMIA PARA 2025 (Proporcional a 06 meses) (G = D - A)	R\$ 192.623,95
H - TOTAL DO ECONOMIA PARA 2026 (H = E - B)	R\$ 385.247,89
I - TOTAL DO ECONOMIA PARA 2027 (I = F - C)	R\$ 385.247,89

No ano de 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.287.790,60, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 27.400.394,91,



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



gerou um índice de gasto com pessoal de **44,85%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.826.866,88, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,61% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **38,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.468.108,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.249.664,07 gerou um índice de gasto com pessoal de **40,51%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Despacho Nº 019045/2025



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.447.916,97 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 41.250.810,92, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,87%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 19.142.789,57, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 48.409.205,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 20.230.826,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 50.241.669,55, gerou um índice de gasto com pessoal de **40,27%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Page. 22
002017/2025



pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 53.256.169,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 25.029.967,72, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, resultando em um percentual de **47,00%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 56.451.539,91 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 26.551.158,95, com base em um crescimento de 7,00% e na criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, resultando em um percentual de **47,03%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 24

002017/2025



objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 40(quarenta) cargos de "Profissional de Apoio à Inclusão Escolar" de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de "Professor de Apoio" com remuneração de R\$ 3.042,00,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares, principalmente em virtude do projeto de Lei em questão, promover a redução no gasto com pessoal.

Despacho Nº 019045/2025



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 40(quarenta) cargos de “Profissional de Apoio à Inclusão Escolar” de 25hs com remuneração de R\$ 1.062,50 e a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de “Professor de Apoio” com remuneração de R\$ 3.042,00,00 (três mil e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dorés do Rio Preto/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DORES DO RIO PRETO-ES, 18 de julho de 2025.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

Despacho Nº 019045/2025



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto/ES, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência

CERTIDÃO DE LEITURA

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, será lido em Sessão Ordinária do dia 04 de setembro.

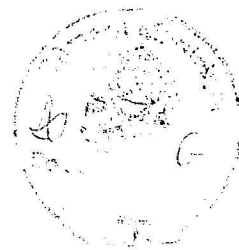
Dores do Rio Preto/ES, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência





Assessoria Jurídica
Presidência da República
Brasília, 04 de setembro de 2025



REMESSA

Nesta data, remeto a Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo para parecer.

Dores do Rio Preto/ES, 04 de setembro de 2025.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei complementar número 015/2025 - "Dispõe sobre a criação de profissional de apoio."

AUTORIA/INICIATIVA: Chefe do Poder Executivo

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: maioria absoluta

ASSUNTO: Direito Administrativo - Agente Público - criação de cargos - Possibilidade - Previsão expressa no ordenamento jurídico - Art. 61 da Constituição Federal; arts. 19, 26, 41, 66 da Lei Orgânica.

I - RELATÓRIO

Trata-se parecer solicitado sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídicas do Projeto de Lei complementar número 015/2025 - que tem como escopo criar cargos públicos de profissionais de apoio no Município de Dorés do Rio Preto/ES.

É o relatório

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área



de competência.

PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. '

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociada ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996, p. 63)".

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo,



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, nem as decisões do Plenário desta Casa Legislativa.

II.2 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 015/2025, intenta-se a criar cargos públicos de profissionais de apoio no Município de Dores do Rio Preto/ES, com sucedâneo nas razões de fato e de Direito apresentadas nesta justificativa, de acordo com o quanto passa-se a expor.

Assentada essa premissa, no que pertine aos aspectos jurídicos e legais do projeto de lei em liça, é preciso ressaltar, ainda que tal circunstância seja consabida, que o Brasil é uma República Federativa, e, sendo a Federação um sistema complexo de organização política; essa organização é, na verdade, forma de descentralização geográfica do *Poder do Estado*, consubstanciada, entre outros, pelo princípio da Autonomia – *caracterizado, precipuamente, pela capacidade ou prerrogativa de auto-organização, autogoverno e autoadministração* – dos entes políticos que o formam (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Dessa maneira, sob o manto da vigente organização e estrutura do estado brasileiro, as competências e limitações dos entes federativos decorrem diretamente dos mandamentos da Lei Suprema, razão pela qual pode-se afirmar, que, por cogência do *princípio ou regra da simetria*, tanto as Constituições Estaduais quanto as Leis Orgânicas (Distrital ou municipais), e, por corolário, a legislação infraconstitucional, devem guardar obrigatória observância à matriz principiológica e aos preceitos da Lei Fundamental, notoriamente no que se refere aos seus aspectos constitucionais reputados como substanciais, isto, inclusive, como meio de garantir a imprescindível homogeneidade no traçado normativo das



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

linhas essenciais relacionadas com a realização da Constituição e a preservação dos princípios sensíveis que moldam a tripartição dos poderes e do pacto federativo.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil define as premissas gerais da matéria, a partir de seu art. 37, pautando-a pelos princípios lá insculpidos, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela regra de acesso aos cargos públicos pela via do concurso, aliado a irredutibilidade de vencimentos e estabilidade funcional. Ainda, a Carta Magna prescreve que a iniciativa das leis que disponham sobre as questões funcionais dos servidores públicos, é reservada, nos termos de seu art. 61, §1º, II, "a" e "c", ao Presidente da República, dispositivo aplicado ao Chefe do Poder Executivo municipal por força do princípio da simetria e, bem como, no caso do Município de Dorés do Rio Preto/ES, nos termos da previsão insculpida no art. 41 da Lei Orgânica de Dorés do Rio Preto:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II -disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)... [...].”.

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

b) **servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;**

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Por conseguinte, em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Espírito Santo*, a Lei Orgânica de Dorés do Rio Preto, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o nosso município é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, dispõe que:



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

**CAPÍTULO II
DO MUNICÍPIO**

Seção I

Da Competência privativa do Município

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

f) regime jurídico único de seus servidores;

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais **atos referentes à situação funcional dos servidores**, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

Compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a elaboração de regime jurídico, seus eventuais ajustes e alterações, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria.

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

o *Direito objetivo*, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei complementar nº 015/2025, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

PGCMDRP, aos 10 dias do mês de setembro de 2025

Marcos Antônio de Souza
Procurador-geral Legislativo





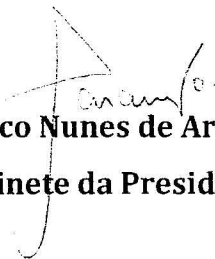
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Executivo
Secretaria de Administração



CERTIDÃO

Nesta data, certifico a juntada do Parecer Jurídico em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo.

Dores do Rio Preto/ES, 10 de setembro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaraordpreto.es.gov.br



Dorcas do Rio Preto – ES, 06 de outubro de 2025.

Ofício nº 187/2025 (GAB/CMDRP)

A Sua Excelência, o Senhor

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para análise do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025.

Exmo. Senhor Prefeito, cumprimento-o cordialmente.

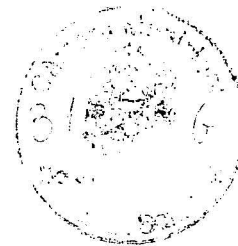
Com fundamento nos **arts. 79, 214, 217 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, vem, respeitosamente, **requerer a prorrogação de prazo**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 015/2025**, que *“Cria cargos de Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”*

Trata-se de matéria de natureza **sensível e relevante**, que demanda **análise cautelosa e criteriosa** por parte do Legislativo Municipal, considerando os reflexos administrativos, orçamentários e sociais da criação de novos cargos públicos. O exame do projeto requer diálogo técnico com os setores competentes da Administração e atenção especial à política municipal de inclusão educacional, assegurando-se a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 37, caput, CF/88:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e





dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Além disso, o projeto vem sendo **amplamente discutido com os pais e responsáveis dos alunos portadoras de necessidades especiais**, cuja participação é indispensável para que o texto legal traduza as reais necessidades da comunidade escolar e garanta efetividade às ações de apoio educacional especializado.

Dessa forma, em atenção às normas regimentais que disciplinam a tramitação das proposições legislativas, observa-se que:

Art. 214 – Regimento Interno:

“Os Projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação [...] serão despachados pelo Presidente ao Procurador Jurídico e às Comissões competentes.”

Art. 217 – Regimento Interno:

“Se a propositura tiver de ser apreciada dentro de 30 (trinta) dias, as Comissões terão o prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento do Projeto, para emitir parecer.”

Art. 79 – Regimento Interno:

“As Comissões Permanentes [...] emitir[ão] parecer sobre matéria dentro do prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.”

Art. 220 – Regimento Interno:

“O prazo total de tramitação das proposições, ressalvados os casos de urgência, não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.”

Art. 41, §5º – Lei Orgânica Municipal:





Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaraadriopreto.es.gov.br



“Os projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de noventa dias e, decorrido este prazo, irão automaticamente para votação, independentemente de pareceres.”

Dessa forma, **considerando o prazo regimental e orgânico aplicável**, bem como o interesse público e a necessidade de garantir uma análise técnica, jurídica e social adequada, requer-se a **prorrogação do prazo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025** por igual período, assegurando-se o zelo e a transparência que a matéria exige.

Nada mais havendo a se pronunciar, firmo-me na convicção do fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo de Presidente desta egrégia Casa Legislativa, subscrevendo-se com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA-09543746656

Assinado digitalmente por
GUSTAVO TAVARES
CPF: 09543746656
Data: 2025.10.24 11:20:11 -0300

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara





MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENADORIA DE PROCESSOS

Av. Brasil, 1.500 - Centro - Dores do Rio Preto/SP



Relatório de Comprovante de Protocolização

06 de Outubro de 2025

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento N° 004969/2025**

Data: **06/10/2025 14:00:11**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL. ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ANALISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **a06750b3-00e6-4971-9a98-aa85379eb214**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

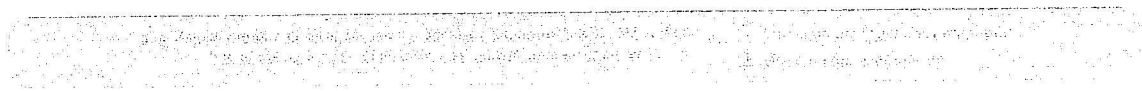


CERTIDÃO

Nesta data, certifico a juntada do Ofício nº 187/2025 (GAB/CMDRP), o qual solicita prorrogação do prazo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo.

Dores do Rio Preto/ES, 06 de outubro de 2025.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência





Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 1
004969/2025



OFÍCIO N.º 002786/2025/GP/PMDRP

Doris do Rio Preto, Quarta-feira, 8 de Outubro de 2025

A Sua Excelência, o Senhor

Gustavo Tavares Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Doris do Rio Preto

Assunto: Resposta ao Ofício que solicita prorrogação de prazo para análise do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício que trata do pedido de prorrogação de prazo para análise do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que "Cria cargos de Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências"

Considerando a justificativa apresentada por Vossa Excelência e a relevância da matéria, defiro o pedido de prorrogação de prazo para tramitação e análise do referido projeto, pelo mesmo período solicitado, a fim de viabilizar exame técnico e criterioso por parte desta Casa Legislativa.

Renovo, por fim, votos de apreço e respeito à atuação deste Poder Legislativo, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a cooperação institucional e o diálogo entre os Poderes.

Atenciosamente,

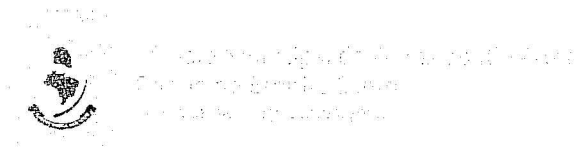
Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal de Doris do Rio Preto

Protocolo 300.25
Em 08.10.25
Ass. Gabriel

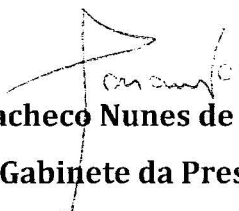




CERTIDÃO

Nesta data, certifico a juntada do Ofício nº 002756/2025/GP/PMDRP, o qual defere o pedido prorrogação do prazo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo.

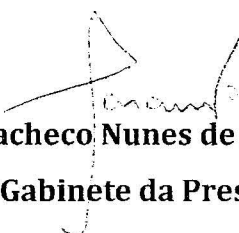
Dores do Rio Preto/ES, 08 de outubro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 à Secretaria desta Casa Legislativa, para que seja devidamente publicado a matéria integral no Sítio Oficial desta Casa, adotando-se as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Dores do Rio Preto/ES, 08 de outubro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência





Câmara Municipal de São João del-Rei
Estrada do Centro, 100
35.000-000 - São João del-Rei, MG

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025, às 08:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso e Bruno Viana Moreira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de Autoria do Poder Executivo que "Cria Cargos de Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: **"Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."** A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO**

Aos 03 (sete) dias do mês de novembro de 2025, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de diversidade sexual e de gênero, através de seus membros presentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de Autoria do Poder Executivo que “Cria Cargos de Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, observa-se que o mesmo é de iniciativa do Executivo. O art. 26, II da Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



Lei Municipal nº 1.234, de 15 de
maio de 2012, que institui o
Plano Municipal de Saúde

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

**Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**

NELSON RAMOS FILHO

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de
Gênero**



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
035/2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

“Cria cargos de Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, 40 (quarenta) cargos em regime de designação temporária de Profissional de Apoio Escolar- 25 horas semanais, destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes com deficiência ou transtorno globais do desenvolvimento, que demandem atendimento individualizados nos termos da legislação específica: Lei Brasileira de Inclusão-LBI (Lei nº 13.146/2015) Berenice Piana, (Lei nº 12.764) e o decreto que regulamenta lei Berenice Piana nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. É vedada ao Profissional de Apoio Escolar a realização de atividades de ensino, aplicação de conteúdos pedagógicos ou mediação de aprendizagem, ainda que sob supervisão docente.

Art. 2º- Os cargos criados por esta Lei terão regime de designação temporária nos termos da Lei 931/2021 e serão providos mediante processo seletivo, observados os requisitos legais e regulamentares.



Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Art. 3º- As atribuições dos profissionais de apoio escolar, bem como os requisitos de provimento formação e a remuneração constam do Anexo único desta Lei, sendo sua atuação destinada exclusivamente à prestação de auxílio ao estudante no ambiente escolar, não compreendendo a execução de atividades pedagógicas ou de natureza docente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA:09543746656

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica
Data: 2025-11-26 10:11:14 - 01707

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara





ANEXO ÚNICO

Requisitos de provimento: ensino médico completo.

Remuneração:

Profissional 25 horas semanais: R\$ 1.062,50

Atribuições: Os profissionais de Apoio Escolar atuarão exclusivamente no suporte direto a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sem exercer qualquer função de natureza pedagógica, compreendendo:

I- Auxiliar o estudante nas atividades de locomoção, incluindo o deslocamento dentro da escola, entrada e saída da sala de aula, uso de transporte escolar, entre outros;

II- Prestar assistência ao estudante nas atividades de higiene pessoal, como uso do banheiro, troca de roupas e cuidados com a integridade física, respeitando sempre a dignidade e a intimidade do estudante;

III- Auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, incluindo a abertura de embalagens, oferta de alimentos conforme orientação da equipe pedagógica e de saúde, e monitoramento do tempo de refeição, quando necessário;

IV- Atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, respeitando os limites de sua função de apoio físico e funcional, sem substituir o professor ou o cuidados pedagógico;

V- Zelar pela integridade e bem-estar do estudante durante o período em que estiver sob sua responsabilidade, comunicando à coordenação da escola qualquer situação atípica;



Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

VI- Cumprir outras atividades compatíveis com a função de apoio escolar, desde que relacionadas à acessibilidade do estudante para sua autonomia funcional.



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

Dorés do Rio Preto – ES, 06 de novembro de 2025.

Ofício nº 199/2025 (GAB/CMDRP)

A Sua Excelência, o Senhor

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto/ES.

Assunto: Autógrafo de Lei Complementar nº 035/2025, Projeto de Lei Complementar nº 015/2025.

Exmo. Senhor Prefeito, cumprimento-o cordialmente.

Obedecendo às disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em anexo, a V. Ex^a, o Autógrafo de Lei Complementar nº 035/2025, que **APROVOU por 07 (sete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, e sem apresentação de emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025**, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Nada mais havendo a se pronunciar, firmo-me na convicção do fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, subscrevendo-se com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES
OLIVEIRA 095-13746656

Assinado eletronicamente por GUSTAVO
TAVARES OLIVEIRA em 06/11/2025
Data: 06/11/2025 15:42:02

Gustavo Tavares Oliveira

Presidente da Câmara





MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Av. Tancredo de Almeida

Relatório de Comprovante de Protocolização

07 de Novembro de 2025

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 005414/2025**

Data: **07/11/2025 10:11:18**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
***** contatos indisponíveis *****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
***** contatos indisponíveis *****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2025, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, "CRIA CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NO QUADRO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **edec54b0-bcec-4f1f-819f-4e3e0a6297d9**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)